



REQUERIMENTO Nº **RQ 2551/2017**
(Da Deputada Celina Leão)

L I D O
Em, 04/04/2017

Secretaria Legislativa

Requer a distribuição do PROJETO DE LEI Nº 1486 DE 2017, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, para exame de mérito da matéria.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, **que o Projeto de Lei nº 1486 de 2017 seja distribuído à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, para exame de mérito da matéria.**

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o art. 62 do Regimento Interno, em seu Parágrafo único, a Presidência da Casa distribui as proposições para todas as Comissões, de acordo com sua competência, que devam deliberar quanto ao mérito, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado. Assim dispõe o texto:

"Art. (...)

Parágrafo único. A Proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma comissão, será distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de Comissão ou qualquer Deputado Distrital."

O Projeto de Lei em comento "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e dá outras providências"

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2551/2017
Folha Nº 01 Bete





O Art. 69-C dispõe que compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora, o exercício da fiscalização prévia:

"Art. (...)

I – Exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;

O mesmo artigo do Regimento Interno dispõe ainda quanto à Competência da referida Comissão Permanente, no que concerne à apreciação, no mérito, de projetos de lei:

"Art. (...)

II – Analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

g) mecanismos de participação social na gestão pública."

No mesmo sentido, pode qualquer parlamentar, nos termos do Art. 95, I, suscitar conflito de competência, *in verbis*:



"Art. (...)

I - se a comissão se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se qualquer Deputado Distrital suscitar conflito de competência, a questão será encaminhada ao Presidente da Câmara Legislativa para reconsideração ou por ele submetida à Mesa Diretora, para decidir em dois dias ou de imediato se a matéria for urgente;"

O objeto do Projeto de Lei em tela, em razão de seu impacto para a sociedade, requer minúcia, cautela e tempo necessário à cuidadosa análise do mérito, razão pela qual, a apreciação na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, também se faz necessária.

Nestes termos, requer que Vossa Excelência defira o pedido de distribuição do Projeto de Lei nº 1486 de 2017 para a CFGTC, para que esta também se manifeste no mérito.

Sala das Sessões, em de de 2017.

CELINA LEÃO

Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2551 de 2017
Folha Nº 03 de 4

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.551/17.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as devidas providências. (Art. 156, VIII do RICL).

Em 05/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial